

CABEC - Caixa de Previdência Privada BEC

**1º Termo Aditivo ao Plano de
Equacionamento de Deficit II -
31/12/2015**

4/7/2017

Índice

Capítulo I – Introdução.....	1
Capítulo II – Disposições Finais	6

Capítulo I – Introdução

O presente 1º Termo Aditivo ao Plano de Equacionamento de *Deficit II* do Plano de Benefícios Definido – Plano BD foi elaborado para a CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC com o objetivo de ajustar a forma de pagamento do valor do *deficit* equacionado de responsabilidade do patrocinador Banco Bradesco prevista no Plano de Equacionamento ora aditado.

O Bradesco pagará a parcela de sua responsabilidade por meio de parcelas mensais fixas, atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Por essa razão, faz-se necessário o aditamento do Capítulo IV do Plano de Equacionamento de *Deficit II* aprovado pelo Conselho Deliberativo na Reunião nº 424, de 28/12/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Capítulo IV – Plano de Equacionamento de Deficit II

O Conselho Deliberativo, considerando: (i) as normas vigentes aplicáveis; (ii) o resultado deficitário apurado em 31/12/2015, pelo atuário responsável pelo Plano BD à época; (iii) a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para equacionamento; (v) o parecer do atuário do Plano BD; e (vi) o fluxo financeiro (Anexo), deverá deliberar sobre o plano de equacionamento para o deficit técnico equacionado, cujas condições estão descritas neste Capítulo.

O Plano de Equacionamento de Deficit II considera como valor do deficit a ser equacionado o montante de R\$ 21.130.672,60 (vinte e um milhões, cento e trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) em 31/12/2015.

O deficit será equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos de outro.

<i>Parte devedora (total)</i>	<i>Parcela do Deficit</i>	<i>Contribuições Extraordinárias Mensais*</i>
<i>Banco Bradesco</i>	10.342.010,08	93.190,13
<i>CABEC</i>	69.072,31	622,40
<i>Participantes ativos</i>	890.797,95	8.026,83
<i>Assistidos</i>	9.828.792,26	88.565,61

(*) Contribuições calculadas para pagamento a partir de fevereiro/2017 sem considerar a atualização pelo INPC.

O valor equacionado foi segregado: R\$ 1.755.958,89 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) corresponde à parcela dos benefícios a conceder e R\$ 19.374.713,71 (dezenove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos) corresponde à parcela de benefícios concedidos, apurados na proporção das respectivas provisões matemáticas de benefício definido em dezembro/2015.

O valor do deficit referente à parcela de benefícios a conceder e concedidos será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais a serem realizadas pelos patrocinadores Banco Bradesco e CABEC como patrocinadora do Plano, e pelos participantes ativos, autopatrocinados, em diferimento e assistidos a partir da competência fevereiro/2017.

O valor do deficit equacionado referente à parcela de benefícios a conceder de responsabilidade dos patrocinadores do Banco Bradesco e CABEC é de R\$ 859.421,04 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) e R\$ 5.739,91 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), respectivamente.

O valor acima citado referente ao patrocinador Banco Bradesco será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais. O valor da primeira prestação é de R\$ 7.744,10 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). O valor inicial das contribuições extraordinárias será atualizado mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde 1º/1/2016 até o mês do respectivo pagamento.

O valor acima citado referente ao patrocinador CABEC será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais a serem realizadas pelo citado patrocinador e pelos participantes autopatrocinados do Plano BD a partir da competência fevereiro/2017. Essa contribuição corresponde a 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) que será aplicado sobre o somatório dos salários de participação de seus empregados, incluindo os afastados por doença ou acidente com menos de 5 (cinco) anos de afastamento, participantes do Plano ou sobre o salário de participação no caso de participante autopatrocinado.

O valor do deficit equacionado referente à parcela de benefícios concedidos de responsabilidade dos patrocinadores do Banco Bradesco e CABEC é de R\$ 9.482.589,04 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) e R\$ 63.332,40 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), respectivamente.

No caso do patrocinador Banco Bradesco, o valor acima citado será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais. O valor da primeira prestação é de R\$ 85.446,03 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos). **O valor inicial das contribuições extraordinárias será atualizado mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde 1º/1/2016 até o mês do respectivo pagamento.**

Em relação à CABEC como patrocinador do Plano BD, o valor mencionado será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais. O valor da primeira prestação a ser paga pela CABEC corresponderá a R\$ 570,68 (quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) que será aplicado sobre a folha de pagamento de benefícios do Plano BD concedidos pela CABEC, incluindo os afastados por doença ou acidente com mais de 5 (cinco) anos de afastamento, participantes do Plano.

O valor do deficit equacionado referente à parcela de benefícios a conceder e concedidos de responsabilidade do Banco Bradesco será objeto de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento.

O valor do deficit equacionado referente à parcela de benefícios a conceder de responsabilidade dos participantes ativos, incluindo os afastados por doença ou acidente com menos de 5 (cinco) anos de afastamento, autopatrocinados e em diferimento do Plano é de R\$ 890.797,95 (oitocentos e noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) e será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais a partir da competência fevereiro/2017. Essa contribuição corresponde a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) que será aplicado sobre o valor de salário de participação do participante.

O valor do deficit equacionado referente à parcela de benefícios concedidos de responsabilidade dos assistidos do Plano é de R\$ 9.828.792,26 (nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) e será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais a partir da competência fevereiro/2017. Essa contribuição corresponderá a 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento) que será aplicado sobre o valor de seu benefício.

<i>Parte devedora (total)</i>	<i>Benefício a conceder</i>	<i>Benefício concedido</i>
CABEC	1,61%	2,80%
<i>Participantes ativos e em diferimento</i>	1,66%	NA
<i>Participantes autopatrocinados</i>	3,27%	NA
<i>Assistidos</i>	NA	2,88%

Folha Salarial Anual (12x) de dez/2016 no conceito de pico e capacidade: R\$5.816.784,76

Folha de Benefícios Anual (12x) de dez/2016 no conceito de pico e capacidade: R\$36.864.820,24

A primeira prestação da contribuição extraordinária mensal vencerá em 24/2/2017 e será atualizada desde 01/01/2016 até seu pagamento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As contribuições foram apuradas considerando uma vez e meia a duração do passivo do Plano BD, calculada em 31/12/2015, que corresponde a 182 (cento e oitenta e dois) meses contados a partir de 31/12/2015, conforme parecer atuarial e disposição regulamentar.

A forma de cobrança das contribuições extraordinárias mensais se dará da seguinte maneira:

- *Participantes ativos: será enviado arquivo ao Banco Bradesco para que seja debitada em conta corrente*
- *Participantes autopatrocinados e em diferimento: a CABEC providenciará arquivo e enviará ao banco correspondente para ser debitada em conta corrente ou boleto bancário;*
- *Assistidos: será averbada diretamente na folha de pagamento da CABEC;*
- *Patrocinador Bradesco: por meio de crédito em conta corrente a ser informada pela CABEC;*
- *Patrocinador CABEC: será descontada do fundo administrativo do Plano de Gestão Administrativa.*

O prazo para equacionamento do deficit proposto no presente Plano de Equacionamento de Deficit II observa o disposto nos itens 10 e 11 do anexo da Resolução CGPC nº 18/2006 alterados pela Resolução CNPC nº 22/2015.

O prazo e a forma descritos neste Plano de Equacionamento de Deficit II não comprometem os pagamentos de benefícios a serem efetuados pela entidade, considerando os benefícios concedidos e a conceder, conforme fluxo financeiro elaborado pela CABEC demonstrado no Anexo do presente Plano de Equacionamento de Deficit II.

Em resumo o Plano de Equacionamento de Deficit II prevê a:

- (i) implementação de contribuições extraordinárias mensais dos patrocinadores, dos participantes ativos, autopatrocinados e em diferimento e dos assistidos a partir da competência de fevereiro de 2017, para cobertura do deficit dos benefícios a conceder e dos benefícios concedidos;*
- (ii) celebração de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento referente a parcela do deficit inerente aos benefícios concedidos devida pelos patrocinadores Banco Bradesco e CABEC.*

(i)

Capítulo II – Disposições Finais

Aprovada a proposta de aditamento do Plano de Equacionamento de *Deficit II* pelo Conselho Deliberativo da CABEC, caberá a Diretoria Executiva disponibilizá-lo aos participantes, assistidos, patrocinadores e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, conforme estabelece o artigo 28, § 4º da Resolução CGPC nº 26/2008, com a redação dada pela Resolução CNPC nº 13/2013.

Os demais termos do Plano de Equacionamento de *Deficit II* permanecem inalterados.

Por oportuno, é importante consignar que o valor pago a maior pelo patrocinador Banco Bradesco, à título de contribuições extraordinárias, no período de fevereiro a junho de 2017, cujo critério de apuração utilizado foi a aplicação do percentual sobre a folha de pagamento, foi devolvido ao referido patrocinador em 29/6/2017.

Os valores pagos a maior foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC desde a data de seu recolhimento até o dia da devolução e totalizaram o valor de R\$ 11.323,87 (onze mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Este documento foi elaborado para a CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC com o propósito de apresentar o aditamento do plano de equacionamento do Plano BD. Este documento não se destina ou deve ser utilizado para outros fins. Qualquer outro destinatário será considerado como tendo concordado que a Willis Towers Watson tem responsabilidade apenas com a CABEC em relação a todas as questões relativas a este documento, e se basear neste documento não resultará na criação de qualquer direito ou responsabilidade pela Willis Towers Watson para tal destinatário.

São Paulo, 10 de julho de 2017

Gesiane de Mattos Cavalcante Moreira
MIBA nº 889

Vinicius Branco Gonçalves
MIBA nº 1.101